



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : G4 AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF : 12.720.251/0001-20
Empreendimento : G4 AGROPECUARIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N Bairro Área Rural de Uberlândia Cep 38438-899
Uberlândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Uberlândia (LAT) -19.1622, (LONG) -48.694
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 699/2024

Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para a instrução do processo em questão e vistoria realizada em 05/07/2024, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 351824/2024 (17/07/2024), foram solicitadas Informações Complementares, via SLA - PA 699/2024 em 26/08/2024, sendo concedidos 15 (quinze) dias para a resposta. Em consulta ao SLA (PA nº 699/2024) no dia 11/09/2024 foi verificada a ausência de resposta à solicitação feita. Desta forma, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 33 do Decreto 47.383/2018 e previsto na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019. (Despacho 53 (97020999)/2090.01.0027642/2024-49 - em anexo)

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 13/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 13/09/2024 08:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.